

CONTRATO Nº 1232/COMCAP/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR
INTERMÉDIO DA AUTARQUIA DE
MELHORAMENTOS DA CAPITAL – COMCAP E A
EMPRESA RIOCOLETAS TRANSPORTES E
COLETAS DE RESÍDUOS LTDA - EPP.**

O Município de Florianópolis, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL – COMCAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.511.825.0001-35 com sede na Rua 14 de Julho, nº 375, Estreito, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o Sr. Lucas Barros Arruda, inscrito no CPF sob nº 015.559.621-73 e a empresa **RIOCOLETAS TRANSPORTES E COLETAS DE RESÍDUOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.191.989/0001-35, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 331 – sala 02, Bairro Jardim América, Rio do Sul/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Claudineia Lunelli Weber, inscrita no CPF sob nº 044.322.049-23, resolvem firmar o presente **Contrato** decorrente do Termo de **Dispensa de Licitação nº 549/SMA/DSLC/2020, amparado no inciso V do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, assinado em 13/11/2020 e publicado em 19/11/2020**, mediante sujeição mútua das normas constantes da referida Lei, com suas alterações, a Dispensa antes citada, à proposta da **CONTRATADA**, e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de destino final dos resíduos perigosos da oficina mecânica da Base do Estreito - LAO 28/2016 da Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 549/SMA/DSLC/2020 e proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste Contrato.

1.2. Especificação do objeto:

1.2.1. Serviço: execução de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro industrial classe I de resíduos perigosos provenientes das oficinas mecânicas da Base do Estreito da COMCAP, conforme preconiza o CONOMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente.

1.2.2. Volume previsto: 06 toneladas.

1.2.3. Coletas previstas no ano: 04

1.2.4. Média de volume por coleta: 1,5 tonelada

1.2.5. Frequência estimada: Trimestral

1.2.6. Endereço para coleta: Rua Quatorze de Julho, nº 375 – Bairro: Estreito, Florianópolis – SC, CEP 88075-010.

1.2.7. Endereço para pesagem: Centro de Valorização de Resíduos (CVR) – Rodovia Admar Gonzaga, 72, SC 404 – Bairro: Itacorubi – Florianópolis (SC) – CEP: 88034-900.

1.2.8. Contabilização para Pesagem dos resíduos – os resíduos coletados serão pesados na balança rodoviária da Comcap, localizada no Centro de Valorização de Resíduos – CVR da Comcap, no Bairro Itacorubi. Quando da realização da coleta, o veículo deverá ir inicialmente até o CVR, da Comcap, para realizar uma pesagem (peso da tara). Quando o veículo sair com o resíduo perigoso da Base do Estreito, deverá realizar outra pesagem no CVR, em Itacorubi, (peso bruto). O peso líquido (a ser pago) é a diferença entre o peso bruto e a tara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. A prestação de serviço, objeto do presente **Contrato** deverá ser realizado mediante Ordem de Serviço devidamente autorizada pela autoridade superior da **CONTRATANTE**;

2.2. A prestação de serviços será de acordo com as necessidades e solicitações da **CONTRATANTE**;

2.3. O objeto deverá ser executado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**;

2.4. A prestação de serviço, objeto deste **Contrato** serão recebidos pela **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 73, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente **Contrato** é de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS PERIGOSOS DA OFICINA MECÂNICA DA BASE ESTREITO – LAO 28/2016	LOTE	1	6.600,00

3.2. Os valores totais do presente **Contrato** já estão inclusas todas as despesas para execução do objeto, tais como: frete, impostos, taxas, horas extras, mão-de-obra e demais encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários que incidam direta ou indiretamente no objeto;

3.3. O controle da execução do objeto deverá ser feito pela **CONTRATANTE**, a quem competirá também, proceder através de formulário próprio às Ordens de Serviço que se fizerem necessárias;

3.4. Os Pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados nos dias 22 e 25 de cada mês;

3.4.1. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivado a ação descrita no próximo dia útil;

3.4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Secretaria responsável pelo **Contrato** a qual encaminhará à Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, até o dia 22 de cada mês, e serão pagas no dia 22 do mês subsequente; e, os documentos financeiros que forem entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente até o dia 25, serão pagos no dia 25 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O **prazo de vigência** do presente **Contrato** será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente **Contrato**, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária da **Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP**, Órgão e Unidade Orçamentária: **50.01**; Funcional: **04.122.0106 – Administração Geral**; Atividade: **2.921 - Programa de Apoio Administrativo**; Elemento de Despesa: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ** e na Fonte de Recursos: **040**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

6.1. Executar o serviço, no prazo máximo de **36 (trinta e seis) horas**, após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.2. Levar 02 (duas) vias do **Manifesto de Transporte – MTR**, emitidas pela COMCAP, devidamente assinadas.

6.3. Trazer 01 (uma) das vias do **Manifesto de Transporte – MTR**, e entregá-la na Divisão de Fiscalização e Abastecimento da Frota, com Erick Roberto de Jesus Martins.

6.4. Realizar o transporte dos resíduos em veículo apropriado, de acordo com as normas da – NBR 13221 da ABNT.

6.5. Dar aos resíduos recolhidos na COMCAP, o transporte rodoviário e o destino final ambientalmente adequado, durante a vigência deste **Contrato**.

6.6. Executar os serviços de transporte e destino final dos resíduos, de acordo com o que estabelece a Norma Regulamentadora – NR 25.

6.7. Obrigar os empregados a utilizarem na execução dos serviços todos os EPI'S (equipamentos de proteção individual) necessários para salvaguardar suas seguranças.

6.8. Efetuar os pagamentos devidos, durante a vigência do **Contrato**, à empresa subcontratada, caso opte por esta logística.

6.9. Manter, durante toda a vigência do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa, nos termos do Inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal 8.666/93.

6.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela COMCAP em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.11. Levar, imediatamente, ao conhecimento da COMCAP, qualquer fato extraordinário ou formal que ocorrer durante a prestação de serviço do objeto, para adoção de medida(s) cabível(is).

6.12. Manter atualizada a seguinte documentação, durante a vigência do **Contrato**, em atendimento a legislação ambiental vigente:

6.12.1. Licença ambiental de Operação de serviços de coleta e transporte rodoviário de resíduos Classe I - perigosos.

6.12.2. Licença ambiental de Operação e Alvará Sanitário referente ao armazenamento temporário de Resíduos Industriais Classe I, caso utilize esta unidade na logística de prestação de serviços.

6.12.3. Licença ambiental de Operação e Alvará Sanitário referente à unidade de Disposição final de resíduos sólidos – Classe I.

6.12.4. Esta documentação deve ser entregue à engenharia Sanitarista Rita de Cássia Rodrigues, no Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos – DPPP da COMCAP, situado a Rodovia Admar Gonzaga, nº 72, Itacorubi, Florianópolis/SC.

6.13. A **CONTRATADA** para realização dos serviços necessita apresentar a Licença ou Alvará Sanitário dos veículos que realizarão a coleta e o Alvará Sanitário e a Licença Ambiental de Operação para os serviços de coleta, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos perigosos – Classe I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**:

7.1. Chamar a **CONTRATADA** para realizar os serviços, objeto deste **Contrato**.

7.2. Proporcionar à **CONTRATADA** facilidade necessária a fim de que possa realizar os serviços, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

7.3. Emitir o Manifesto de Transporte – MTR, através da Divisão de Gerenciamento do Centro de Valorização de Resíduos – DVCVR, a cada retirada de carga com resíduos.

7.4. Receber a 2º (segunda) via do formulário Manifesto de Transporte – MTR, devidamente assinada pelo responsável técnico pelo armazém temporário ou destino final.

7.5. Receber e conferir as Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** após cada prestação de serviços, e encaminhá-las ao Departamento Administrativo Financeiro da COMCAP.

7.6. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da COMCAP a fim de que possa realizar as entregas formalmente, prestando as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

7.7. Assegurar-se da execução dos serviços, por meio de acompanhamento feito pelo Diretor Presidente da COMCAP, para a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela.

7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com este **Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTA

8.1. Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no processo licitatório e neste **Contrato**, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

8.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante dos serviços prestados no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais;

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.

8.2. Pelo atraso injustificado na prestação de serviço, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30 (trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

8.3. Pela inexecução total ou parcial do **Contrato**, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço não realizado;

8.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.5. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição;

8.6. Caso a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o **Contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **Contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste **Contrato** e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1;

9.3. Constituem motivos para rescisão do **Contrato** os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do **Contrato**;

10.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, aplicar-se-á o disposto no inciso II, alínea “d” do artigo 65;

10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º, art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. A responsabilidade direta pela gestão do presente **Contrato** será do Diretor Presidente da **Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP** ou quem ele formalmente designar;

11.2. A fiscalização do presente **Contrato**, pela **CONTRATANTE**, será exercida pelo Diretor Presidente da **Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP**, ao qual terá sua nomeação publicada através de portaria, e competirá a ele dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua vigência;

11.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **Fiscal do Contrato** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente **Contrato** está vinculado ao Termo de **Dispensa de Licitação nº 549/SMA/DSLC/2020** e à proposta da **CONTRATADA** nos termos do Inciso XI, do art. 55 da lei nº. 8.666/93;

12.2. As omissões deste **Contrato** serão regidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O **Contrato** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará, sem ônus para a **CONTRATADA**, a publicação do extrato do presente **Contrato**, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas, em razão do presente **Contrato** e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

Assim acordada e ajustada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, com "De acordo" do Assessor Jurídico da **CONTRATANTE**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2020.

Lucas Barros Arruda
Autarquia de Melhoramentos da Capital
COMCAP

Claudineia Lunelli Weber
Riocoletas Transportes e Coletas de Resíduos
LTDA - EPP

Assessoria Jurídica da Contratante

Nome:
OAB / SC: